



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
CNPJ – 51.885.242/0001-40  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

### SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - PMC.2025.0011920-11

Solicitamos o envio de orçamento para contratação imediata através de dispensa de licitação de Locação de Dispositivo de assistência mecânica à tosse para atendimento de demanda judicial, conforme itens abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
168317	SERVIÇO - LOCAÇÃO DE DISPOSITIVO DE ASSISTÊNCIA MECÂNICA À TOSSE	un	01

Pedimos que o orçamento seja elaborado contendo os dados da empresa como nome, endereço completo, telefone, cnpj, validade da proposta, assinatura e identificação do responsável pelo orçamento, e enviado para o e-mail: [marcelo.oliveira@campinas.sp.gov.br](mailto:marcelo.oliveira@campinas.sp.gov.br).

**SERÃO ACEITOS ORÇAMENTOS RECEBIDOS ATÉ: 01/09/2025.**

### CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Conforme termo de referência anexo.

### LINK PARA CONSULTA

Link para consultas das compras em andamento por dispensa de licitação no portal da prefeitura de campinas:

<https://campinas.sp.gov.br/secretaria/saude/pagina/gestao-e-financas>

Atenciosamente,

Marcelo de Oliveira  
Departamento Administrativo – SMS  
Coordenadoria Departamental de Gestão de Contratos  
Prefeitura Municipal de Campinas  
Marcelo.oliveira@campinas.sp.gov.br  
Telefone: (19) 2116-8445



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-SPET-TR

## TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 22 de agosto de 2025.

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Locação de Dispositivo de assistência mecânica à tosse para atendimento de demanda judicial.

### 2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIPTIVO SUCINTO	DESCRIPTIVO DETALHADO	UNIDADE DE COMPRA	QUANTIDADE
1	168.317	SERVIÇO - LOCAÇÃO DE DISPOSITIVO DE ASSISTÊNCIA	SERVIÇO - LOCAÇÃO DE DISPOSITIVO DE ASSISTÊNCIA MECÂNICA À TOSSE EQUIPAMENTO DE AUXÍLIO À TOSSE, INDICADO PARA PACIENTES COM TOSSE INEFICAZ E DIFICULDADE NA REMOÇÃO DE SECREÇÕES. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: - EQUIPAMENTO COM GERADOR DE FLUXO INTERNO, DISPENSANDO A UTILIZAÇÃO DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL; - TELA DE LCD OU TECNOLOGIA SUPERIOR; - PERFIL DO PACIENTE MÍNIMO: ADULTO; - DEVE POSSUIR, NO MÍNIMO, OS MODOS DE TERAPIA MANUAL E AUTOMÁTICO; - PRESSÃO INSPIRATÓRIA AJUSTÁVEL COM ALCANCE MÍNIMO DE 10 CMH2O E MÁXIMO DE 70 CMH2O, OU SUPERIOR, DESTA FORMA O EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR AJUSTES PARA COBRIR TODA A FAIXA DE 10 A 70 CMH2O. - PRESSÃO EXPIRATÓRIA AJUSTÁVEL COM ALCANCE MÍNIMO DE 10 CMH2O E MÁXIMO DE 70 CMH2O, OU SUPERIOR, DESTA FORMA O EQUIPAMENTO DEVE	UN	01

		MECÂNICA À TOSSE	PERMITIR AJUSTES PARA COBRIR TODA A FAIXA DE 10 A 70 CMH2O - TEMPO DE INSPIRAÇÃO AJUSTÁVEL COM ALCANCE MÍNIMO DE 0,5 S E MÁXIMO DE 5 S, OU SUPERIOR, DESTA FORMA O EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR AJUSTES PARA COBRIR TODA A FAIXA DE 0,5 A 5S; - TEMPO DE EXPIRAÇÃO AJUSTÁVEL COM ALCANCE MÍNIMO DE 0,5 S E MÁXIMO DE 5 S, OU SUPERIOR; DESTA FORMA O EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR AJUSTES PARA COBRIR TODA A FAIXA DE 0,5 A 5S; - ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 127 VOLTS OU BIVOLT AUTOMÁTICO, 60 HZ; - CABO DE ALIMENTAÇÃO COM PLUGUE CONFORME ABNT NBR 14136; - NO-BREAK OU SISTEMA DE BATERIA INTEGRADO PARA FINALIZAÇÃO DO CICLO EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA; ACESSÓRIOS: - FILTRO HEPA- MÁSCARA ADULTO - TRAQUEIA - CONECTORES (SE NECESSÁRIO) - MANUAL DO USUÁRIO		
--	--	------------------	---	--	--

### 3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A pesquisa de preço que embasará a definição dos valores teto para a presente contratação será elaborada pela Área Competente em consonância ao Decreto Municipal nº 22.031 de Março de 2022, que encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Campinas, <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br>.

### 4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A citada necessidade encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações, constantes em linhas 181 e 182. Nesse sentido, após a finalização da pesquisa de preço, os autos serão encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde para análise e preenchimento do Termo de disponibilidade financeira/Lei de responsabilidade fiscal.

### 5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ETP

5.1. De acordo com o Inciso I do Art. 6º do Decreto nº 22.032, de 3 de março de 2022,

" A elaboração do ETP é facultada nas seguintes hipóteses:

II - emergência e calamidade pública, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

A ausência do Estudo Técnico Preliminar (ETP) na presente contratação direta, em caráter emergencial, se

justifica pela necessidade de cumprimento imediato de mandado judicial impetrado contra o Município, determinando o fornecimento do item.

Diante da urgência imposta pela decisão judicial e da essencialidade do item para a saúde e a vida dos pacientes, a administração deve adotar medidas céleres para viabilizar a aquisição, evitando riscos irreparáveis à integridade e ao tratamento dos beneficiários.

A contratação emergencial encontra respaldo no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em situações de emergência, quando há risco de prejuízo ou comprometimento da continuidade de serviços essenciais. Além disso, conforme destacado pelo renomado doutrinador Marçal Justen Filho, a emergência se caracteriza pela necessidade de solução imediata para evitar danos graves a interesses protegidos pelo ordenamento jurídico, sendo imprescindível a aplicação do princípio da proporcionalidade para garantir que as medidas adotadas sejam adequadas e necessárias.

No caso específico, a não aquisição imediata dos insumo pode acarretar sérios prejuízos aos pacientes e ao Município, incluindo:

- A interrupção do tratamento de pacientes em situação crítica, com impactos diretos sobre a eficácia da terapia prescrita;
- Riscos iminentes à vida e à saúde dos beneficiários, agravando quadros clínicos e podendo levar a desfechos irreversíveis;
- Descumprimento de ordem judicial, sujeitando o Município a sanções, multas e eventuais responsabilizações;
- Possíveis demandas judiciais adicionais, que poderiam onerar ainda mais a administração pública.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Nesse contexto, a adoção de medidas ágeis para viabilizar o fornecimento dos insumos não apenas atende a uma exigência judicial, mas também resguarda um direito fundamental da população.

Ressalta-se que, paralelamente à presente contratação emergencial, a administração municipal segue adotando as providências cabíveis para garantir a regularização definitiva do fornecimento dos itens, observando os trâmites administrativos e legais necessários.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. A presente demanda decorre de determinação judicial (processo n. 1003237-71.2023.8.26.0114), recebida por meio do PMC.2025.00119920-11 em 05/08/2025, que obriga o fornecimento imediato e contínuo de assistente de tosse mecânica, incluindo manutenção preventiva, corretiva, calibração e verificação de segurança elétrica. Trata-se de equipamento essencial para pacientes com tosse ineficaz e dificuldade na remoção de secreções, cuja indisponibilidade pode acarretar risco grave à saúde, desassistência e descumprimento da ordem judicial.

6.2. Após levantamento de mercado, verificaram-se duas modalidades possíveis de atendimento: aquisição ou locação.

- **Aquisição:** embora possibilite a incorporação do equipamento ao patrimônio municipal, implica assumir diretamente os custos e responsabilidades de manutenção, calibração, reposição de peças e eventual substituição por obsolescência. Além disso, a inexistência de unidade reserva no acervo municipal gera risco de interrupção do tratamento em caso de falha, exigindo aquisição adicional para contingência — o que representaria maior investimento, complexidade administrativa e risco de ociosidade caso cesse a demanda judicial.
- **Locação:** transfere à empresa contratada a responsabilidade integral pela manutenção preventiva e corretiva, calibração, verificação de segurança elétrica e fornecimento imediato de unidade substituta

em caso de falha, assegurando a continuidade do tratamento sem ônus extra ao Município. A modalidade permite, ainda, a pronta disponibilização do equipamento e a extinção célere do contrato quando cessar a necessidade clínica, evitando imobilização de patrimônio público e custos desnecessários.

Considerando:

- a incerteza quanto ao tempo de utilização do equipamento, decorrente de decisão judicial;
- a inexistência de unidade reserva no acervo municipal;
- a necessidade de garantir operação ininterrupta, com manutenção, calibração e reposição imediata;
- e a manifestação favorável do setor demandante quanto à modalidade de locação,

6.3. Conclui-se que a locação do assistente de tosse mecânica apresenta-se como a alternativa mais adequada, segura e eficiente para atender à determinação judicial. Esse modelo assegura continuidade da assistência ao paciente, minimiza riscos jurídicos e assistenciais e reduz a complexidade administrativa, evitando onerar o erário com ativos passíveis de ociosidade.

6.4. Diante do exposto, recomenda-se a contratação do equipamento por meio da modalidade de locação, uma vez que esta assegura o cumprimento integral da obrigação judicial, garante a continuidade do tratamento e preserva a segurança do paciente, além de resguardar a responsabilidade legal do Município. Considerando que se trata de determinação judicial com prazo exíguo para início do fornecimento, aplica-se o disposto no Art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para atendimento de decisão judicial, permitindo, assim, a adoção célere e eficaz da solução apresentada.

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

6.5. Considerando que, o não atendimento de mandados judiciais pode caracterizar-se em crime de "desobediência" (Artigo 330 do Código Penal), e por ele responde o impetrado, sendo que seu descumprimento permite a aplicação de diversas sanções ao obrigado renitente. Conforme afirmou o Supremo Tribunal Federal:

"... entre proteger a inviolabilidade do direito à vida, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado pela própria Constituição da República (art. 5, caput), ou fazer prevalecer, contra essa expressa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entende-se que razões de ordem ética-jurídica impõem ao julgador uma só possível opção: o respeito indeclinável à vida" (STF. DJ, Seção 1, 13.02.1997, n.29, pág. 1830).

6.6. Igualmente, conforme o que determina a Resolução nº 1.246, de 08 de janeiro de 1988, do Conselho Federal de Medicina:

"Art.16 – Nenhuma disposição estatutária ou regimental de hospital ou instituição pública ou privada poderá limitar a escolha, por parte do médico, dos meios a serem postos em prática para estabelecimento do diagnóstico e para execução do tratamento salvo quando em benefício do paciente."

6.7. O Estado tem o dever de assegurar a todos os cidadãos o direito fundamental à saúde constitucionalmente previsto, sendo que:

"Eventual ausência do cumprimento de formalidade burocrática não pode obstaculizar o fornecimento de medicação indispensável à cura e/ou minorar o sofrimento de portadores de moléstia grave que, além disso,

6.8. Adicionalmente informa-se que o quantitativo e o descritivo foi considerado de acordo com o que consta no Relatório Médico (15817693) para um período de 12 (doze) meses à impetrante, tempo este suficiente para conclusão de processo licitatório onde se dará continuidade ao atendimento tramitado através do PMC.2025.00122276-87.

## **7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Será necessária a apresentação por parte dos licitantes as seguintes documentações:

7.1. Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Lei Federal nº 6.360/76 e demais normas complementares.

7.2. Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento em vigência, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, conforme Código Sanitário e normas complementares.

7.2.1. Não será aceito Protocolo de Licença Inicial.

7.2.2. Será aceito Protocolo de Revalidação da Licença, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital, acompanhado de cópia do Alvará/Licença vencida e da legislação local.

7.2.2.1. A licitante deverá apresentar, junto ao Protocolo de Revalidação, declaração comprometendo-se a entregar uma cópia da Licença de Funcionamento/Alvará Sanitário com nova data de validade, tão logo seja expedida pela Vigilância em Saúde.

7.2.3. No caso de ser isenta de Alvará Sanitário/Licença Sanitária, a licitante deverá apresentar declaração indicando o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e/ou o objeto social do Ato Constitutivo, relacionados ao objeto da licitação, identificando o dispositivo legal da legislação sanitária que justifique a isenção de sua atividade.

7.3. Comprovação de regularização dos produtos perante a ANVISA, com fundamento na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, na forma de registro, notificação ou cadastro, em vigência, de acordo com o enquadramento sanitário definido pela própria Agência, em uma das formas a seguir:

7.3.1. Cópia simples da Publicação no D.O.U., demonstrando sua vigência.

7.3.2. Cópia autenticada ou extraída da internet da comprovação emitido pela ANVISA, demonstrando sua vigência.

7.3.3. Em todos os casos, se a validade estiver expirada, apresentar cópia autenticada ou extraída da internet do Pedido de Revalidação, datado do semestre anterior ao do vencimento.

7.3.4. No caso de isenção de regularização do produto, a licitante deverá apresentar documentação ou norma que justifique a isenção da regularização.

7.4. A Contratada deverá apresentar, para o equipamento ofertado, cópia legível, em português do catálogo promocional acompanhado de no mínimo um dos seguintes documentos: manual operacional, manual técnico, data sheet (ficha técnica) para o equipamento cotado, contendo desenho ou fotografia, bem como TODAS as especificações técnicas de forma a permitir sua avaliação contra as especificações solicitadas neste processo.

7.5. Deverá apresentar, na data prevista para entrega da documentação, pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de caráter público ou privado, comprovando experiência no fornecimento e locação de equipamentos de equipamentos médicos com acessórios e insumos.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. A licitante deverá elaborar proposta detalhando o material, marca e modelo ou código de referência do aparelho.
- 8.2. Será avaliada e conferida pelo serviço de engenharia clínica a qualidade dos equipamentos e materiais a serem fornecidos através da documentação especificada.
- 8.3. Em até 5 (cinco) dias corridos a contar da emissão da nota de empenho, a Coordenadoria de Serviços da SMS do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (POD) enviará a Ordem de Serviço inicial para a contratada.
- 8.4. Recebida a Ordem de Serviço Inicial, a Coordenação do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (POD), passará a solicitar a entrega/instalação e retirada dos equipamentos de acordo com sua demanda.
- 8.4.1. As solicitações de instalação/entrega e retirada dos equipamentos e serão realizadas através de solicitação encaminhada via e-mail.
- 8.4.2. As solicitações serão expedidas pelos integrantes do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (POD).
- 8.4.3. A Contratada deverá atestar formalmente através de e-mail, o recebimento de cada solicitação, no prazo de até 24h após recebimento.
- 8.5. Os equipamentos devem ser entregues funcionais e com todos os certificados vigentes (calibração, segurança elétrica e preventivas) de modo a garantir a plena funcionalidade do equipamento e principalmente a segurança do paciente.
- 8.6. A locação dos equipamentos deverá incluir o fornecimento de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento e utilização dos equipamentos, todas as inspeções e manutenções periódicas e corretivas com troca de todas as peças e acessórios que apresentarem desgaste e/ou defeitos, fornecimento dos insumos (máscaras, cânulas, recargas de gás medicinal, etc.) necessários à utilização dos equipamentos (estimado em até 4 trocas por ano), instalação, orientação para utilização e saneamento de dúvidas e desinstalação/retirada dos equipamentos da residência do paciente, sem custos adicionais para a PMC.
- 8.7. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá executar as manutenções preventivas e inspeções periódicas com troca de todas as peças e materiais previstos, conforme periodicidade definida no manual registrado na ANVISA.
- 8.8. Os serviços de calibração devem ser identificados nos equipamentos ou seus subitens (sistemas de segurança e instrumentação/controle) através de etiqueta, além de registrados em Relatórios de Manutenção e Certificados de Calibração individuais.
- 8.8.1. O Serviço de Calibração: Deverá considerar a comparação entre os valores de um instrumento de medição, uma medida materializada ou material de referência e os valores estabelecidos por padrões sob condições específicas.
- 8.8.2. Os serviços de calibração deverão ser executados conforme NBR ISO/IEC 17025.
- 8.9. A Contratada deverá executar as manutenções corretivas ou, na impossibilidade imediata, realizar a troca do equipamento/insumo.
- 8.10. A Contratada deverá executar o reparo ou a troca dos equipamentos e acessórios que apresentarem defeito em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do chamado, o qual poderá ser feito diretamente pelos pacientes cadastrados, através da central de atendimento das Contratadas.
- 8.11. Os chamados deverão ser atendidos, inclusive aos finais de semana e feriados e as trocas de

equipamento/acessório devem ser informadas ao POD

8.12. A Contratada deverá informar toda troca de equipamento/acessório ao POD em até 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar da sua efetivação.

8.13. Fica a Contratada responsável por providenciar todos os equipamentos necessários à atividade, devidamente calibrados, além da documentação que comprove sua rastreabilidade e confiabilidade metrológica de acordo com regulamentação vigente aplicável.

8.14. Todos os relatórios deverão conter informações que permitam sua análise, além de estarem devidamente assinados pelo técnico da Contratada responsável por sua emissão.

8.15. Os serviços de manutenção deverão ser identificados nos equipamentos através de etiqueta, bem como deverão ser registrados em Relatórios de Manutenção (sempre) e Certificados de Calibração e Segurança Elétrica individuais (quando couber, conforme regulamentação vigente).

8.16. A licitante vencedora deverá fornecer equipamentos com registro vigente na ANVISA durante todo o período de locação dos dispositivos destinados ao atendimento dos pacientes. O fornecimento deve incluir todos os acessórios e insumos necessários, bem como a realização de manutenção preventiva e corretiva, calibração e segurança elétrica dos equipamentos, em conformidade com a legislação vigente, além de suporte técnico operacional.

8.16.1. Caso o registro da ANVISA perca a validade por qualquer motivo, o equipamento deverá ser imediatamente substituído.

8.17. A Contratada deverá realizar os serviços solicitados nos prazos e condições descritas a seguir:

8.17.1. Instalação/Entrega de equipamentos: Prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da solicitação.

8.17.2. Desinstalação/Retirada de equipamentos: Prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação.

8.18. O técnico destinado pela Contratada para a execução dos serviços, seja instalação, reparo ou troca, deverá ao fim da execução, colher assinatura do paciente ou seu responsável em documento da empresa, devidamente datado e com referência ao número de CPF ou RG do usuário ou responsável, que comprove a execução do serviço descrito, e remetê-lo ao POD em até 24h.

8.19. A Contratada ficará responsável pelo treinamento dos usuários que utilizarão o equipamento alugado, através da indicação do POD.

8.20. A Contratada deverá apresentar o cronograma de manutenção preventiva, informando inclusive a periodicidade de sua realização.

8.21. A Contratada deverá informar na assinatura do contrato os números dos telefones, aparelhos de rádio e endereços de e-mail de forma a permitir contato ágil tanto para abertura de chamados quanto para comunicação de intercorrências.

8.22. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato;

8.23. É de inteira responsabilidade da Contratada o transporte, inclusive em caso de necessidade dos equipamentos a serem consertados e/ou calibrados em oficina própria, sem qualquer custo adicional.

8.24. A PMC não se responsabilizará por qualquer evento de acidentes, danos pessoais ou prejuízos causados pelos veículos da Contratada a serviço da PMC.

8.25. Os dados pessoais divulgados nesse processo licitatório deverão ser tratados em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD).

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

9.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

9.3. Notificar a Empresa Vencedora por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

## **10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. A gestão e fiscalização ocorrerá em consonância ao Decreto Municipal 20.083/2018, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal e encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Campinas, <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br>

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. Prazo de pagamento é de 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis.

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3. A Prefeitura Municipal de Campinas realiza os pagamentos através de depósito bancário, não efetuando o pagamento de boletos.

## **12. RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

12.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas as condições previstas, e no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

12.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.4.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

### 13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde em até 5 (cinco) dias corridos, após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

### 14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O critério de seleção será o MENOR PREÇO DO ITEM, desde que não ultrapasse o valor total estimado do item na pesquisa de preço.

14.2. A proponente deverá apresentar proposta de Formação de Preços contendo no mínimo: marca, modelo, código de referência e número do registro na ANVISA.

14.2.1. Todos os itens necessários a plena utilização do equipamento e funcionalidades solicitadas na especificação devem estar inclusas na proposta;

14.2.2. Na elaboração da proposta a proponente deverá detalhar as características técnicas e outras características essenciais do equipamento de maneira ofertar o máximo de informações possíveis, objetivando ser claro e conciso no fornecimento das informações;

14.3. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos junto a Coordenadoria de Engenharia Clínica através do e-mail [sms.engenhariaclinica@campinas.sp.gov.br](mailto:sms.engenhariaclinica@campinas.sp.gov.br), sendo este (s) o(s) responsável (is) pela análise técnica das propostas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **14778527** e o código CRC **B846AFB3**.



Documento assinado eletronicamente por **ALISON FERNANDO GIBIM, Coordenador(a) Departamental**, em 25/08/2025, às 14:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JUSSARA COSTA SANCHES, Chefe de Setor**, em 25/08/2025, às 15:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO ANDRADE PAGUNG, Chefe de Setor**, em 25/08/2025, às 16:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE FERREIRA DE CARVALHO, Coordenador(a) Departamental**, em 26/08/2025, às 13:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA PATRICIA FAVARON PORTELLA, Diretor(a)**, em 26/08/2025, às 15:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **MONICA REGINA PRADO DE TOLEDO MACEDO NUNES, Diretor(a)**, em 27/08/2025, às 09:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **15903406** e o código CRC **6A77A091**.

---